

ACÓRDÃO Nº 2279/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.805/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)
 - 3.2. Responsáveis: Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (00.943.170/0001-00); Miguel Benedito Costa dos Santos (071.068.902-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: João Ricardo Silva Xavier, OAB/PE 17.937; João Gabriel Vieira Wanick, OAB/PE 26.269; Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Sra. Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, à época dos fatos; do Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), entidade executora; e do Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos, ex-Presidente do IEPT, em razão da não execução do objeto do Contrato 019/2001-SETEPS/PA e seu 1º TA, celebrado entre o IEPT e a SETEPS/PA, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor (Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, caput, incisos II, III e §§ 3º, 5º e 6º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Srª Suleima Fraiha Pegado, do Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos e do Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), nos termos do art. 12, §1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, §§2º e 6º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas da Srª Suleima Fraiha Pegado, no que concerne à execução do Contrato 019/2001-SETEPS/PA e seu 1º TA, com recursos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99;

9.3. condenar a Srª Suleima Fraiha Pegado, o Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos e o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito	Data
R\$ 41.307,20	23/10/2001
R\$ 41.307,20	10/12/2001
R\$ 20.653,60	19/2/2002

9.4. aplicar à Srª Suleima Fraiha Pegado, ao Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos e ao Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), a multa individual de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao órgão interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador